



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FD Nº 05/2026

Estabelece marco temporal para a guarda e preservação permanente de documentos produzidos e recebidos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, e define diretrizes para sua gestão.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão realizada no dia 12 de maio de 2026, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23070.023787/2026-05, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que estabelece a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e determina ser dever do Poder Público a gestão documental, a proteção especial aos documentos de arquivo e o acesso às informações neles contidas;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida lei define gestão de documentos como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que assegura o direito fundamental de acesso à informação e reforça o dever de preservação documental pelos órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), responsável pela definição da política nacional de arquivos e pela orientação técnica das instituições arquivísticas públicas e privadas;

CONSIDERANDO as normas do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal (SIGA), instituído pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e suas atualizações, que regulamenta a Lei nº 8.159/91 no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO as orientações do Arquivo Nacional do Brasil relativas à avaliação, classificação e destinação de documentos no âmbito da administração pública federal, incluindo as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

CONSIDERANDO a aplicação das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD)

aprovadas pelo CONARQ e adotadas pelo SIGA, que estabelecem prazos mínimos de guarda para documentos de atividades-meio e atividades-fim, não impedindo a preservação de documentos por prazo superior quando reconhecido seu valor histórico, institucional ou informacional;

CONSIDERANDO a relevância histórica, acadêmica e institucional do acervo documental da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, uma das unidades mais tradicionais da instituição, cuja trajetória remonta a períodos cruciais da história do ensino jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de preservação da memória institucional, da história do ensino jurídico e da produção acadêmica vinculada à unidade, como forma de salvaguardar o patrimônio cultural e intelectual da sociedade;

CONSIDERANDO que o ano de 1970 representa um marco significativo para as universidades federais brasileiras, em decorrência da implementação da Reforma Universitária de 1968 (Lei nº 5.540/68), que reestruturou profundamente o ensino superior, impactando a organização administrativa, acadêmica e, conseqüentemente, a produção e gestão documental das instituições, incluindo a UFG;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios claros e objetivos para a identificação e recolhimento de documentos de valor permanente, garantindo a integridade e a acessibilidade do acervo histórico da Faculdade de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão documental de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação arquivística vigente, assegurando a preservação tanto em formato físico quanto digital;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o marco temporal de 31 de dezembro de 1970 para o recolhimento e a guarda permanente de documentos produzidos ou recebidos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, em reconhecimento à relevância histórica e às transformações institucionais ocorridas a partir da Reforma Universitária de 1968.

Art. 2º Os documentos datados até 31 de dezembro de 1970, que possuam valor histórico, probatório ou informativo, deverão ser recolhidos e preservados em caráter permanente pela Faculdade de Direito, independentemente dos prazos de eliminação previstos nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos aplicáveis à administração pública federal.

Art. 3º A avaliação e a eliminação de documentos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1971 deverão observar rigorosamente:

I – as Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) vigentes e aprovadas pelo CONARQ para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

II – as normas e procedimentos do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal (SIGA);

III – os procedimentos de avaliação documental estabelecidos pelo Arquivo Nacional e pelo CONARQ, com a participação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade Federal de Goiás.

Art. 4º Compete ao setor responsável pela gestão documental da Faculdade de Direito, em articulação com a CPAD da UFG e o Arquivo Central e Histórico da Universidade:

I – identificar, classificar, organizar e descrever os documentos abrangidos por esta Resolução, assegurando sua integridade e autenticidade;

II – assegurar condições adequadas de preservação física e digital do acervo permanente, incluindo a implementação de políticas de digitalização e armazenamento seguro;

III – promover ações de higienização, conservação, restauração, digitalização e difusão do acervo histórico, garantindo o acesso público à informação, em conformidade com a legislação vigente;

IV – orientar os setores da unidade quanto à correta aplicação das normas arquivísticas, das TTDD e dos procedimentos de gestão documental.

Art. 5º A eventual eliminação de documentos deverá observar os procedimentos legais de avaliação documental, incluindo a elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos e sua aprovação pelas instâncias competentes do sistema arquivístico institucional, com a devida publicidade.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Direção da Faculdade de Direito, em conjunto com o setor responsável pela gestão documental e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade Federal de Goiás, observadas as normas do sistema arquivístico da UFG e as diretrizes do CONARQ.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Querino Tavares Neto, Diretor**, em 20/05/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6207621** e o código CRC **69BE9300**.